

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021 • ANO III – EDIÇÃO Nº 613

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Vale-Feira no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito do Poder Legislativo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, contratados, como também para os estagiários.

Art. 2º O Vale-Feira, a título de indenização, destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar.

Art. 3º O valor do Vale-Feira instituído no caput do art. 1º é de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º O gasto mensal superior ao valor do Vale-Feira é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada pelo mesmo no ato da aquisição dos produtos.

§ 2º As despesas com o Vale-Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante prestação dos vales,

juntamente com a componente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.

Art. 4º O valor do Vale-Feira é devido, exclusivamente, aos servidores no exercício de suas funções.

§ 1º O servidor não fará jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

§ 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da indenização do Vale-Feira, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.

Art. 5º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, para a realização de reajuste do valor da indenização a título de Vale-Feira estipulado no art. 3º com base na variação acumulada do INPC, ocorrido no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 6º Integram esta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;

Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclui dispositivos na Lei nº 231, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



Código de Postura do Município de General Câmara, atribuindo obrigações e sanções às empresas concessionárias e permissionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio da rede aérea e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Inclui dispositivos na Lei nº 231, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de General Câmara, atribuindo obrigações e sanções às empresas concessionárias e permissionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea e dá outras providências:

Art. 24-A Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, bem como pela retirada de fios não utilizados nos postes existentes no Município, mesmo que por empresas terceirizadas.

Art. 24-B As empresas, mencionadas no art. 24-A, são obrigadas a fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração do município, de poste de concreto ou madeira, que se encontrar em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de vinte e quatro horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 24-C A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a recolher os materiais substituídos e os galhos podados para a regularização dos cabos e postes de sua responsabilidade.

Art. 24-D O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único. O uso dos postes compartilhados não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 24-E As fiações devem ser identificadas de acordo com o art. 24-A desta Lei e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 24-F A infração ao disposto nos arts. 24-A, 24-B e 24-C sujeitará às seguintes sanções:

I - Notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo máximo de até trinta dias;

II - Multa entre 6 V/r e 12 V/r se não atendida a notificação prevista no inciso I deste artigo;

§ 1º Em caso de reincidência, a pena de multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ratifica a alteração do contrato de consórcio do **Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE**.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica ratificado o contrato de consórcio do CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo, firmado pelo Prefeito Municipal, aprovado pela Assembleia Geral do CISVALE, do qual o Município de General Câmara também é signatário, nos termos do contrato de consórcio, anexo à presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 166, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reajusta o **Valor de Referência Municipal – VRM para o Exercício de 2022** e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), o Valor de Referência Municipal – VRM para correção de impostos, taxas e serviços, para o exercício de 2022, conforme variação do Índices de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Valor de Referência Municipal – VRM, passa a ser de R\$ 139,64 (cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 167, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define **Calendário de datas para Pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria – 2022**.



HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de datas de pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria do Exercício de 2022.

1ª Parcela ou cota única, em 31/01/2022;

2ª Parcela, em 30/06/2022;

3ª Parcela, em 30/09/2022;

4ª Parcela, em 27/12/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do aluguel do Ginásio Municipal de Esportes.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 69,31 (sessenta e nove reais e trinta e um centavos) referente ao aluguel do GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, pelo período de 01 (uma) hora, para a prática de esportes.

Parágrafo único. O Ginásio de Esportes estará disponível para utilização dos atletas nos períodos compreendidos entre 08h e 12h, e 14h e 23h, de segunda à sexta-feira, salvo em dias de eventos organizados pelo Município.

Art. 2º O interessado em utilizar a quadra do Ginásio de Esportes deverá dirigir-se ao Setor de Cadastro e recolher aos cofres públicos, mediante documento de arrecadação municipal, nas agências bancárias, o valor referente às horas requeridas, devendo o comprovante ser apresentado obrigatoriamente ao servidor municipal responsável pelo Ginásio de Esportes.

Art. 3º Fica dispensado do pagamento do aluguel as atividades escolares, devidamente autorizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do aluguel do Parque de Exposições Celestino da Rosa Neto e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o valor de R\$ 480,76 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) a taxa do aluguel/diário da sede do Parque de Exposições Celestino da Rosa Neto.

§ 1º Quando a utilização for com finalidade lucrativa, será cobrado ainda, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor arrecadado pelo evento.

§ 2º Quando a locação for para funcionário público municipal o valor será de R\$ 240,38 (duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º O interessado em proceder no aluguel do Parque de Exposições deverá solicitar junto ao Setor de Cadastro a guia referente à arrecadação do valor estipulado, com o que estará garantida a(s) data(s).

Parágrafo único. As chaves do Parque de Exposições estarão à disposição no Setor de Cadastro, a partir das 08h30m para o caso de aluguel em dias úteis e no próprio Parque de Exposições, para os casos de aluguel aos sábados, domingos e feriados, devendo ser entregues da mesma forma.

Art. 3º O locador deverá entregar o Parque de Exposições, após a utilização, em perfeitas condições de higiene.

Art. 4º Fica dispensado do pagamento da taxa de aluguel os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Revoga o Decreto n° 137, de 25 de outubro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do aluguel do Campo de Futebol Sete Waldir Inácio de Souza e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o valor de R\$ 115,22 (cento e quinze reais e vinte e dois centavos) o valor do aluguel, pelo período de 01 (uma) hora, do campo de futebol sete Waldir Inácio de Souza nas terças-feiras e de R\$ 69,13 (sessenta e nove reais e treze centavos) aos sábados.

Parágrafo único. Ficam dispensadas, do pagamento de taxa de aluguel, as atividades escolares e de servidores da Prefeitura Municipal, desde que previamente autorizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Os dias e horários disponíveis para aluguel do Campo de Futebol Sete Waldir Inácio de Souza serão:

I – Terças-feiras: das 19h às 21h;

II – Sábados: das 16h às 18h.

Art. 3º O interessado em utilizar o Campo deverá se dirigir ao Setor de Cadastro, na Prefeitura Municipal, e recolher aos cofres públicos, mediante documento de arrecadação municipal, nas agências bancárias, o valor referente às horas requeridas, devendo o comprovante ser apresentado, obrigatoriamente ao servidor municipal responsável pelo Campo de Futebol Sete.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do aluguel da Quadra Municipal de Areia André Delci Borge da Silva e dá outras providências.



HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado em R\$ 60,09 (sessenta reais e nove centavos) o valor do aluguel, pelo período de 01 (uma) hora, da Quadra Municipal de Areia André Delci Borges da Silva nos horários de segunda à sexta-feira e de R\$ 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos) aos sábados.

Parágrafo único. Ficam dispensadas, do pagamento de taxa de aluguel, as atividades escolares e de servidores da Prefeitura Municipal, desde que previamente autorizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Os dias e horários disponíveis para aluguel da Quadra Municipal de Areia serão:

I – De segunda à sexta-feira: das 18h às 22h;

II – Sábados: das 14h às 18h.

Art. 3º O interessado em utilizar a Quadra de Areia deverá se dirigir ao Setor de Cadastro, na Prefeitura Municipal, e recolher aos cofres públicos, mediante documento de arrecadação municipal, nas agências bancárias, o valor referente às horas requeridas, devendo o comprovante ser apresentado, obrigatoriamente ao servidor municipal responsável pelo Quadra.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 172, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.113,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7º, I, c/c art. 8º, I, da Lei nº 2.247, de 04/01/2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no presente exercício financeiro o crédito adicional no valor de R\$ 74.113,00 (setenta e quatro mil, cento e treze reais) suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 21	R\$	1.328,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 27	R\$	2.625,00
3.1.90.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 28	R\$	670,00
SUBTOTAL	R\$	4.623,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Despesas Correntes

3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS 71	R\$	1.935,00
SUBTOTAL	R\$	1.935,00

ACÕES FINALÍSTICAS

Despesas Correntes

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS DO RPPS 369	R\$	1.680,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 370	R\$	39.435,00
3.1.90.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 372	R\$	820,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 380	R\$	12.170,00
3.1.90.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 382	R\$	380,00
SUBTOTAL	R\$	54.485,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesas Correntes

3.1.90.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 278	R\$	6.130,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 338	R\$	6.940,00
SUTOTAL	R\$	13.070,00

TOTAL	R\$	74.113,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 13	R\$	21.000,00
SUBTOTAL	R\$	21.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 49	R\$	20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 50	R\$	11.000,00
SUBTOTAL	R\$	31.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 57	R\$	6.000,00
SUBTOTAL	R\$	6.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 85	R\$	10.113,00
SUBTOTAL	R\$	10.113,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS 229	R\$	6.000,00
SUBTOTAL	R\$	6.000,00

TOTAL	R\$	74.113,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 22 de dezembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

